

EDUCAÇÃO INCLUSIVA E ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO: DESAFIOS PARA A IDENTIFICAÇÃO E O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

INCLUSIVE EDUCATION AND HIGH ABILITIES/GIFTEDNESS: CHALLENGES FOR IDENTIFICATION AND SPECIALIZED EDUCATIONAL SUPPORT

EDUCACIÓN INCLUSIVA Y ALTAS CAPACIDADES/SUPERDOTACIÓN: DESAFÍOS PARA LA IDENTIFICACIÓN Y LA ATENCIÓN EDUCATIVA ESPECIALIZADA

Flávia Oliveira Figueiredo¹
Gabriela Larissa Drumond Figueiredo²
Sanderly Dacio Nunes³
Maria Izania Alves de Souza⁴
Laís de Oliveira Góes⁵
Alderlan de Oliveira Barros⁶
Keyla Teles de Moraes⁷
Wagner Alan dos Santos Moreira⁸
Patrícia Costa da Silva⁹
Alexandre Dácio dos Santos¹⁰

RESUMO: Este estudo analisa os desafios relacionados à identificação e ao atendimento educacional especializado de estudantes com altas habilidades/superdotação no contexto da educação inclusiva brasileira. Trata-se de pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, baseada em revisão bibliográfica e análise documental de legislações, políticas públicas, dados do Censo Escolar e produções científicas clássicas e recentes. Os resultados evidenciam avanços normativos, crescimento das matrículas registradas e maior reconhecimento desse público como integrante da Educação Especial. Entretanto, permanecem problemas como subidentificação, desigualdades regionais, insuficiência da formação e qualificação do docente, fragilidade dos registros oficiais e oferta limitada de práticas suplementares. A articulação entre documentos e literatura demonstra que a efetivação dos direitos educacionais depende de identificação multidimensional, planejamento individualizado, enriquecimento curricular, aceleração quando adequada, participação familiar e fortalecimento do atendimento educacional especializado. Conclui-se que a inclusão exige superar mitos e transformar garantias legais em ações pedagógicas contínuas, equitativas e capazes de desenvolver diferentes potencialidades em todas as etapas.

Palavras-chave: Educação inclusiva. Altas habilidades. Superdotação. Atendimento educacional especializado.

¹ Especialista em Psicopedagogia e Educação. Professora na Secretária Municipal de Educação de Manaus inclusiva

² Especialista em Psicopedagogia pela Faculdade Salesiana Dom Bosco. Licenciada em Pedagogia pela Universidade Federal do Amazonas. Bacharel em Serviço Social (FSDB). Graduanda em Psicologia pela Faculdade Metropolitana de Manaus.

³ Mestra em História pela Universidade Federal do Amazonas. Licenciada em Pedagogia pela Universidade Paulista. Licenciada em Normal Superior pela Universidade Estadual do Amazonas.

⁴ Mestra em Educação pela Universidade Federal do Amazonas. Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal do Amazonas. Especialista em Psicopedagogia e Gestão Escolar pela Universidade Federal do Amazonas.

⁵ Graduada pela UFAM em Licenciatura em Educação Física. Especialização em Aulas On-line para a Educação Básica pelo Centro Universitário do Norte (Uninorte).

⁶ Especialista em Psicopedagogia pela Faculdade Salesiana Dom Bosco. Licenciado em Matemática pela Universidade Federal do Amazonas.

⁷ Especialização em Gestão Ambiental. Licenciatura em Química.

⁸ Licenciatura em Pedagogia (UNIP). Licenciatura em Biologia (UFPA). Especialização em Assessoria de Comunicação e Mídias Digitais (FBN). Mestrado em Química de Produtos Naturais (UFAM).

⁹ Especialista em Educação Especial e Inclusiva pela Faculdade Iguaçu. Professora na Secretaria de Estado de Educação em Roraima. Licenciatura em Pedagogia e em Letras pelo Centro Universitário Cidade Verde (UNICV).

¹⁰ MBA em Gestão Pública pela Faculdade Brasil Empreender (FABEMP). Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Assistente Administrativo na Universidade Federal do Amazonas.

ABSTRACT: This study analyzes the challenges related to the identification and specialized educational support of students with high abilities/giftedness within the context of Brazilian inclusive education. This is a qualitative, exploratory, and descriptive study based on a literature review and documentary analysis of legislation, public policies, School Census data, and classical and recent scientific publications. The results indicate regulatory advances, growth in registered enrollments, and greater recognition of these students as part of the Special Education target population. However, problems such as underidentification, regional inequalities, insufficient teacher training, weaknesses in official records, and limited provision of supplementary educational practices remain. The relationship between official documents and academic literature demonstrates that the realization of educational rights depends on multidimensional identification, individualized planning, curriculum enrichment, acceleration when appropriate, family participation, and stronger specialized educational support. It is concluded that inclusion requires overcoming myths and transforming legal guarantees into continuous, equitable pedagogical actions capable of developing different potentialities throughout all educational stages.

Keywords: Inclusive education. High abilities. Giftedness. Specialized educational support.

RESUMEN: Este estudio analiza los desafíos relacionados con la identificación y la atención educativa especializada de estudiantes con altas capacidades o superdotación en el contexto de la educación inclusiva brasileña. Se trata de una investigación cualitativa, exploratoria y descriptiva, basada en una revisión bibliográfica y en el análisis documental de legislaciones, políticas públicas, datos del Censo Escolar y producciones científicas clásicas y recientes. Los resultados evidencian avances normativos, crecimiento de las matrículas registradas y mayor reconocimiento de este alumnado como parte de la Educación Especial. Sin embargo, persisten problemas como la subidentificación, las desigualdades regionales, la insuficiente formación docente, la fragilidad de los registros oficiales y la oferta limitada de prácticas educativas suplementarias. La articulación entre documentos y literatura demuestra que la efectividad de los derechos educativos depende de la identificación multidimensional, la planificación individualizada, el enriquecimiento curricular, la aceleración cuando sea adecuada, la participación familiar y el fortalecimiento de la atención educativa especializada. Se concluye que la inclusión requiere superar mitos y transformar las garantías legales en acciones pedagógicas continuas y equitativas.

2

Palabras clave: Educación inclusiva. Altas capacidades. Superdotación. Atención educativa especializada.

1 INTRODUÇÃO

A educação inclusiva fundamenta-se no reconhecimento de que todos os estudantes possuem o direito de acessar, participar e aprender em ambientes educacionais que considerem suas características, necessidades e potencialidades. Nesse contexto, os estudantes com altas habilidades/superdotação integram o público da Educação Especial, conforme estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — Lei nº 9.394/1996 —, devendo receber currículos, métodos, recursos, estratégias pedagógicas e formas de organização compatíveis com seu desenvolvimento, incluindo a possibilidade de aceleração dos estudos e a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) de caráter suplementar (BRASIL, 1996).

As altas habilidades/superdotação podem manifestar-se por meio de elevado potencial em diferentes áreas do conhecimento e da atividade humana, associado a características como criatividade, envolvimento com tarefas de interesse, capacidade de aprendizagem e desempenho

acima da média. Entretanto, essas manifestações não ocorrem de maneira uniforme, podendo ser influenciadas por fatores sociais, econômicos, culturais, emocionais e educacionais. Assim, nem todos os estudantes apresentam rendimento escolar elevado em todas as disciplinas, circunstância que dificulta sua identificação quando as escolas utilizam apenas notas, testes padronizados ou comportamentos considerados socialmente esperados como critérios de reconhecimento.

Os dados do Censo Escolar demonstram que o número de matrículas de estudantes identificados com altas habilidades/superdotação passou de 23.758, em 2021, para 56.238, em 2025. Embora esse crescimento indique maior visibilidade, ele não comprova que todos os estudantes estejam sendo identificados e atendidos adequadamente. Além disso, considerando todo o público da Educação Especial, somente 45,8% dos estudantes incluídos em classes comuns tiveram acesso ao AEE em 2025, evidenciando a permanência de limitações na oferta do serviço especializado (INEP, 2026).

A atualidade e a relevância do tema foram reforçadas pela Lei nº 15.436/2026, que instituiu a Política Nacional para Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação e criou um cadastro nacional destinado ao acompanhamento desse público. A legislação estabeleceu como finalidades a identificação precoce, o atendimento educacional especializado, o desenvolvimento integral e a inclusão plena desses estudantes no sistema educacional brasileiro (BRASIL, 2026). Contudo, a efetivação desses direitos ainda depende da formação dos professores, da existência de procedimentos multidimensionais de identificação, da articulação entre escola e família, da ampliação das salas de recursos e da implementação de práticas como enriquecimento curricular, flexibilização pedagógica e aceleração de estudos.

Diante desse cenário, apresenta-se a seguinte problemática: quais desafios dificultam a identificação dos estudantes com altas habilidades/superdotação e a efetivação do Atendimento Educacional Especializado na perspectiva da educação inclusiva? A pesquisa justifica-se pela necessidade de combater a invisibilidade educacional desse público e superar a compreensão equivocada de que discentes com elevado potencial não necessitam de apoio pedagógico.

O estudo tem como objetivo geral analisar os desafios relacionados à identificação e ao atendimento educacional especializado dos estudantes com altas habilidades/superdotação. Especificamente, pretende discutir os fundamentos legais e conceituais do tema, examinar as limitações existentes no contexto escolar e identificar estratégias educacionais capazes de favorecer o reconhecimento e o desenvolvimento desses estudantes. Espera-se alcançar uma compreensão crítica da distância entre os direitos formalmente assegurados e sua concretização,

oferecendo subsídios para a formação docente, o aprimoramento das políticas públicas e a construção de práticas educacionais verdadeiramente inclusivas.

2 MÉTODOS

O presente estudo será desenvolvido por meio de uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, utilizando as pesquisas bibliográfica e documental como procedimentos metodológicos. A abordagem qualitativa foi escolhida por possibilitar a compreensão crítica dos desafios relacionados à identificação e ao Atendimento Educacional Especializado — AEE — dos estudantes com altas habilidades/superdotação, considerando os aspectos educacionais, sociais, políticos e institucionais envolvidos nessa temática.

A pesquisa bibliográfica será realizada a partir da análise de artigos científicos, livros, dissertações, teses e capítulos de livros que abordam a educação inclusiva, as altas habilidades/superdotação, a formação de professores, os processos de identificação e as práticas pedagógicas desenvolvidas no atendimento educacional especializado. As buscas serão efetuadas nas bases de dados Scientific Electronic Library Online — SciELO, Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior — CAPES, Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações — BDTD e Google Acadêmico.

Serão utilizados os seguintes descritores, individualmente e de forma combinada: “educação inclusiva”, “altas habilidades”, “superdotação”, “identificação de estudantes”, “atendimento educacional especializado” e “formação docente”. Como critérios de inclusão, serão considerados estudos publicados entre 2021 e 2026, disponíveis integralmente em Língua Portuguesa, Inglesa ou Espanhola e diretamente relacionados ao objeto da pesquisa. Também poderão ser incluídas produções anteriores ao recorte temporal quando consideradas fundamentais para a compreensão conceitual e histórica do tema. Serão excluídos trabalhos duplicados, publicações sem acesso ao texto completo e estudos que não apresentem relação direta com os objetivos propostos.

A pesquisa documental compreenderá a análise de legislações, políticas públicas, diretrizes educacionais, notas técnicas, relatórios institucionais e dados oficiais relacionados à Educação Especial e às altas habilidades/superdotação. Entre os documentos analisados estarão a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, o Plano Nacional de Educação, as normas referentes ao AEE, os dados do Censo Escolar e as legislações mais recentes destinadas aos estudantes com altas habilidades/superdotação.

Após a seleção, os materiais serão organizados em um quadro contendo autoria, ano, objetivo, metodologia e principais resultados. A interpretação dos dados ocorrerá mediante análise temática de conteúdo, com a criação de categorias relacionadas à identificação dos estudantes, formação dos profissionais, práticas de atendimento, participação familiar e efetivação das políticas públicas. Por se tratar de uma pesquisa baseada exclusivamente em documentos e publicações de acesso público, sem participação direta de seres humanos, não haverá necessidade de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A análise documental e bibliográfica demonstrou que o Brasil possui um conjunto progressivamente mais amplo de normas destinadas à inclusão dos estudantes com altas habilidades/superdotação — AH/SD. Entretanto, os dados educacionais e os estudos científicos revelam uma distância significativa entre os direitos formalmente reconhecidos e sua concretização nas redes de ensino. Os principais problemas encontrados referem-se à subidentificação dos estudantes, à ausência de procedimentos sistemáticos de avaliação pedagógica, à formação insuficiente dos profissionais, às desigualdades regionais e à limitada oferta de Atendimento Educacional Especializado — AEE.

5

Tabela 1 – Principais documentos normativos relacionados às altas habilidades/superdotação

Documento	Principais determinações	Relação com a identificação e o AEE
Constituição Federal de 1988	Reconhece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, com igualdade de condições de acesso e permanência na escola.	Constitui a base do direito à educação inclusiva, posteriormente detalhado pela legislação infraconstitucional.
Lei nº 9.394/1996 — LDB	Inclui os estudantes com AH/SD entre o público da Educação Especial e prevê currículos, métodos, recursos, professores especializados e aceleração para conclusão do programa escolar.	Determina que as necessidades desse público sejam atendidas por estratégias específicas e não apenas pelo ensino comum padronizado.
Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva — 2008	Orienta a matrícula do público da Educação Especial em classes comuns e define o AEE como serviço complementar ou suplementar.	Reconhece que o atendimento dos estudantes com AH/SD deve complementar sua formação mediante enriquecimento e ampliação das oportunidades de aprendizagem.

Resolução CNE/CEB nº 4/2009	Institui as Diretrizes Operacionais para o AEE na Educação Básica.	Define as salas de recursos multifuncionais, os planos de atendimento, a atuação dos professores especializados e a articulação entre AEE e sala comum.
Decreto 7.611/2011	Regulamenta a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado.	Estabelece apoio técnico e financeiro para a oferta do AEE e reafirma a necessidade de eliminar barreiras à participação e à aprendizagem.
Lei nº 13.234/2015	Acrescenta o art. 59-A à LDB e determina a criação de cadastro nacional de estudantes com altas habilidades ou superdotação.	Busca reunir dados que permitam formular políticas destinadas ao desenvolvimento das potencialidades desse público.
Decreto 12.686/2025, alterado pelo Decreto nº 12.773/2025	Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.	Define o AEE como suplementar para estudantes com AH/SD e reforça o planejamento individualizado, a participação familiar, a formação docente e a articulação entre os sistemas de ensino.
Portaria MEC nº 421/2026	Regulamenta aspectos da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e da respectiva rede nacional.	Organiza ações de formação, apoio técnico, produção de recursos e fortalecimento dos serviços educacionais inclusivos.
Lei nº 15.436/2026	Institui a Política Nacional para Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação.	Prevê identificação precoce, planejamento educacional individualizado, enriquecimento curricular, aprofundamento de estudos, aceleração, agrupamentos, centros de referência e acompanhamento por cadastro nacional.

Fonte: elaboração própria com base na Constituição Federal, na LDB, na Política Nacional de Educação Especial, na Resolução CNE/CEB nº 4/2009, no Decreto nº 7.611/2011 e na Lei nº 13.234/2015.

A trajetória legislativa evidencia a passagem de uma proteção educacional mais geral para a formulação de uma política especificamente direcionada às altas habilidades/superdotação. A LDB já assegurava a possibilidade de aceleração dos estudos e a adoção de recursos pedagógicos diferenciados. Contudo, a Lei nº 15.436/2026 ampliou essa proteção ao estabelecer princípios, objetivos e instrumentos próprios, incluindo o planejamento educacional individualizado, o enriquecimento curricular, os agrupamentos temporários, o aprofundamento de conteúdos e a criação de centros de referência.

A legislação mais recente também reconhece estudantes com dupla excepcionalidade, isto é, aqueles que apresentam AH/SD simultaneamente a deficiências, transtornos ou outras condições que podem dificultar a expressão de suas potencialidades. Esse reconhecimento é

relevante porque o desempenho elevado em determinada área pode coexistir com dificuldades de comunicação, interação, leitura, escrita, atenção ou autorregulação. A identificação não deve, portanto, depender da existência de um perfil idealizado de estudante com rendimento elevado em todas as disciplinas.

Apesar desse avanço, a implementação da Lei nº 15.436/2026 dependerá da cooperação entre União, estados, Distrito Federal e municípios, bem como da regulamentação dos procedimentos, da disponibilidade de profissionais e da adesão dos sistemas de ensino. A redação final da lei não manteve o dispositivo que determinava uma avaliação formal obrigatoriamente realizada por equipe multidisciplinar, pois esse artigo foi vetado. Assim, a construção de procedimentos multidimensionais permanece necessária do ponto de vista educacional e científico, mas não deve ser apresentada como uma obrigação expressa mantida naquele dispositivo específico da lei.

Os estudos selecionados demonstram que a compreensão das altas habilidades/superdotação deixou de se restringir à mensuração da inteligência por testes padronizados. A literatura contemporânea considera aspectos cognitivos, criativos, motivacionais, sociais, culturais e educacionais, recomendando a utilização de diferentes fontes de informação.

Tabela 2 – Autores e contribuições para o estudo das altas habilidades/superdotação

Autor e ano	Contribuição para a temática
Renzulli (1978)	Formulou a Concepção dos Três Anéis, segundo a qual os comportamentos de superdotação resultam da interação entre habilidade acima da média, criatividade e envolvimento com a tarefa. A concepção afasta a identificação baseada exclusivamente no quociente de inteligência.
Gardner (1983)	Apresentou a Teoria das Inteligências Múltiplas, ampliando o reconhecimento de capacidades para além das áreas linguística e lógico-matemática e favorecendo a valorização de diferentes formas de expressão do potencial humano.
Brero e Rondini (2022)	Analisaram a subnotificação censitária e apontaram fragilidades nos processos de identificação e registro dos estudantes, demonstrando que oscilações dos dados podem refletir problemas administrativos e pedagógicos, e não apenas mudanças no número de estudantes.

Barbosa e Yaegashi (2023)	Discutiram a evolução dos conceitos e os mitos relacionados às AH/SD, destacando que crenças equivocadas dificultam a identificação precoce e a adoção de práticas pedagógicas diferenciadas.
Martins e Chacon (2023)	Investigaram a identificação de estudantes precoces com indicadores de AH/SD em contexto regional, ressaltando a importância da observação escolar sistemática e do reconhecimento de indicadores que não se limitam às notas.
Martins e Oliveira (2024)	Desenvolveram uma escala de identificação para a Educação Infantil, composta por 14 itens distribuídos em três dimensões, contribuindo para a observação de indicadores por profissionais da educação.
Silva e Geller (2024)	Em pesquisa realizada com gestores de um Instituto Federal, identificaram necessidades formativas relacionadas à identificação, ao acompanhamento e à organização do atendimento dos estudantes com AH/SD.
Toledo et al. (2025)	Analysaram uma década de dados educacionais e constataram crescimento das matrículas, mas também desigualdades regionais e necessidade de fortalecimento da formação docente, especialmente nas regiões Norte e Nordeste.
Oliveira (2025)	Identificou elevada subnotificação municipal: somente dois municípios apresentaram registros superiores ao parâmetro mínimo de 3% empregado pelo estudo, enquanto quase 60% dos municípios brasileiros não registraram estudantes com AH/SD.
Castro, Portela e Santos (2026)	Mapearam 234 dissertações e teses produzidas entre 2002 e 2024 e constataram concentração de 79,9% das pesquisas nas regiões Sul e Sudeste, enquanto a Região Norte respondeu por apenas 2,6% da produção.

Fonte: elaboração própria.

A concepção de Renzulli relaciona-se diretamente com a definição empregada nos documentos educacionais brasileiros, que consideram o elevado potencial em uma ou mais áreas, a criatividade e o envolvimento com atividades de interesse. O estudante pode manifestar comportamentos de superdotação em situações específicas e não necessariamente apresentar rendimento elevado de maneira contínua e em todas as disciplinas. Consequentemente, provas escolares, médias gerais e testes de inteligência não devem constituir os únicos critérios de identificação.

A contribuição de Gardner também auxilia na interpretação da legislação, pois reforça que as potencialidades podem manifestar-se em diferentes domínios. Estudantes com habilidades artísticas, corporais, espaciais, interpessoais, científicas, tecnológicas ou de

liderança podem permanecer invisíveis quando a escola valoriza exclusivamente o desempenho linguístico e lógico-matemático.

Os estudos recentes aprofundam essas contribuições ao demonstrar que a identificação deve ser entendida como processo contínuo. Esse processo pode reunir observação docente, produções dos estudantes, histórico escolar, entrevistas com familiares, autoindicação, indicação por colegas, escalas de observação, portfólios, atividades desafiadoras e, quando necessário, avaliações realizadas por profissionais de outras áreas. Não se trata de substituir a avaliação especializada, mas de evitar que o direito educacional fique condicionado exclusivamente à apresentação de diagnóstico clínico.

O Glossário do Censo Escolar de 2025 admite que a declaração do estudante como público da Educação Especial seja fundamentada em documentos pedagógicos, como o Plano de AEE e o Plano Educacional Individualizado. O documento também esclarece que o laudo médico não é obrigatório para o acesso ao atendimento educacional. Essa orientação é especialmente importante no campo das AH/SD, pois a exigência indevida de um diagnóstico clínico pode atrasar ou impedir a oferta de enriquecimento curricular e de outras estratégias suplementares.

Evolução das matrículas e permanência da subidentificação

Os resultados do Censo Escolar indicam crescimento expressivo das matrículas declaradas de estudantes com altas habilidades/superdotação entre 2021 e 2025.

9

Tabela 3 – Matrículas de estudantes com altas habilidades/superdotação no Brasil, de 2021 a 2025

Ano	Matrículas declaradas
2021	
2022	26.815
2023	38.019
2024	44.171
2025	56.238

Fonte: elaboração própria com base nos resultados do Censo Escolar da Educação Básica de 2025, divulgados pelo Inep.

Entre 2021 e 2025, ocorreu aumento de 32.480 registros, correspondente a aproximadamente 136,7%. Esse crescimento pode estar relacionado à ampliação da visibilidade da temática, à formação de profissionais, à criação de núcleos especializados e ao aperfeiçoamento das práticas de registro. Entretanto, o aumento não significa necessariamente que a identificação e o atendimento estejam ocorrendo de maneira adequada em todas as redes de ensino.

Em 2025, a Educação Básica brasileira possuía 46.018.380 matrículas, enquanto apenas 56.238 foram declaradas na categoria de altas habilidades/superdotação. Esses registros correspondiam a aproximadamente 0,12% do total. Embora as estimativas apresentadas na literatura variem conforme o conceito e os critérios adotados, a proporção oficial permanece muito inferior ao parâmetro mínimo de 3% utilizado por Oliveira (2025), reforçando a hipótese de ampla subidentificação. Essa comparação deve ser interpretada com cautela, pois os números do Censo representam matrículas declaradas pelas escolas, enquanto estimativas teóricas não correspondem automaticamente a diagnósticos individuais.

A pesquisa de Oliveira (2025) fortalece essa interpretação ao demonstrar que quase 60% dos 5.570 municípios brasileiros não possuíam registros de estudantes com AH/SD no período analisado. É improvável que milhares de municípios não tenham nenhum estudante com elevado potencial. O resultado indica, de forma mais plausível, ausência de mecanismos de observação, avaliação, registro e atendimento.

10

Além disso, os dados do Censo Escolar são declaratórios e dependem das informações fornecidas pelas escolas e redes de ensino. Assim, a ausência de matrícula registrada pode representar tanto a falta de identificação quanto falhas no preenchimento do sistema. Brero e Rondini (2022) demonstram que as variações censitárias devem ser analisadas criticamente, pois a redução ou o aumento dos registros não necessariamente corresponde à modificação real da população estudantil.

Inclusão em classes comuns e acesso ao AEE

A expansão das matrículas em classes comuns constitui um avanço importante, mas não é suficiente para assegurar a inclusão educacional. A presença física do discente na escola precisa estar associada a recursos, estratégias, acessibilidade curricular, acompanhamento especializado e oportunidades de desenvolvimento.

Tabela 3 – Inclusão em classes comuns e acesso ao AEE na Educação Especial

Indicador	2021	2025
Estudantes da Educação Especial incluídos em classes comuns	93,5%	96,0%
Estudantes incluídos que receberam AEE	39,7%	45,8%

Fonte: Censo Escolar da Educação Básica de 2025.

Os dados da Tabela 3 abrangem todo o público da Educação Especial e não apresentam, isoladamente, a proporção específica de estudantes com AH/SD que recebem AEE. Por essa razão, não é metodologicamente adequado afirmar que exatamente 45,8% dos estudantes com AH/SD foram atendidos. Ainda assim, o indicador revela que, mesmo entre os estudantes da Educação Especial incluídos em classes comuns, menos da metade teve acesso ao AEE em 2025.

No caso das AH/SD, o AEE possui natureza suplementar. Sua finalidade não é repetir as atividades realizadas na classe comum nem utilizar o atendimento para ocupar o tempo livre do estudante. O serviço deve ampliar, aprofundar e diversificar as experiências educacionais, podendo envolver projetos de investigação, atividades científicas e artísticas, oficinas, resolução de problemas complexos, participação em grupos de interesse, mentorias, aprofundamento curricular e parcerias com universidades, institutos de pesquisa e equipamentos culturais.

A ausência de atendimento adequado e de adaptações pedagógicas pode gerar desmotivação, baixo envolvimento, comportamentos de oposição, isolamento, abandono de tarefas e até desempenho inferior ao potencial. Portanto, a ideia de que o estudante com AH/SD “aprende sozinho” constitui uma das principais barreiras atitudinais para a inclusão. As potencialidades não eliminam necessidades educacionais; ao contrário, exigem oportunidades planejadas para que sejam reconhecidas e desenvolvidas.

Os resultados demonstram que o Brasil avançou na consolidação jurídica dos direitos dos estudantes com altas habilidades/superdotação, culminando na instituição de uma política nacional específica em 2026. Também houve crescimento expressivo das matrículas declaradas, que passaram de 23.758, em 2021, para 56.238, em 2025.

Apesar desses avanços, os registros equivalem a somente cerca de 0,12% das matrículas da Educação Básica e permanecem distribuídos de maneira desigual. A elevada quantidade de municípios sem registros, a concentração regional das pesquisas, os mitos sobre a superdotação,

a fragilidade da formação docente e a ausência de indicadores específicos sobre o AEE confirmam que a subidentificação constitui um problema estrutural.

A análise conjunta dos documentos e da bibliografia permite afirmar que a efetivação da educação inclusiva para esse público exige: identificação multidimensional e contínua; formação inicial e continuada de professores; fortalecimento do AEE suplementar; planejamento educacional individualizado; participação das famílias; produção de dados confiáveis; ampliação das pesquisas nas regiões menos representadas; e monitoramento das trajetórias dos estudantes.

Assim, o principal desafio não é apenas localizar estudantes que já apresentam desempenho escolar elevado, mas criar condições para que potenciais ainda não manifestados possam emergir. Uma política verdadeiramente inclusiva deve reconhecer que os estudantes com altas habilidades/superdotação também podem enfrentar barreiras, necessitar de apoio e ter seu desenvolvimento comprometido quando a escola não oferece estímulos, recursos e oportunidades compatíveis com suas características.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Shara da Silva; YAEGASHI, Solange Franci Raimundo. Altas habilidades/superdotação: algumas reflexões sobre a evolução desse conceito e os mitos e as crenças que o acompanham. **Revista Cocar**, Belém, edição especial, n. 19, p. 1-18, 2023.

12

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, DF: MEC/SEESP, 2008.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009**. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 5 out. 2009.

BRASIL. **Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011**. Dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 18 nov. 2011.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação — PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 26 jun. 2014.

BRASIL. **Lei nº 13.234, de 29 de dezembro de 2015**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a identificação, o cadastramento e o atendimento, na Educação Básica e

na Educação Superior, de alunos com altas habilidades ou superdotação. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 30 dez. 2015.

BRASIL. **Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025**. Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 21 out. 2025a.

BRASIL. **Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025**. Altera o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 9 dez. 2025b.

BRASIL. **Lei nº 15.436, de 17 de junho de 2026**. Institui a Política Nacional para Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação e cria o Cadastro Nacional de Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 18 jun. 2026a.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026**. Dispõe sobre a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva — PNEEI — e sobre a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva — Reneei. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 91, p. 45, 18 maio 2026b.

BRERO, José Guilherme Degásperi; RONDINI, Carina. Subnotificação censitária de estudantes com altas habilidades/superdotados 2020: desorganização ou descaso? **Revista Teias**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 71, p. 476-486, 2022. DOI: 10.12957/teias.2022.65416.

CASTRO, Rafael Fonseca de; PORTELA, Cristina Moreira; SANTOS, Creane Francos dos. Altas habilidades/superdotação: revisão das pesquisas *stricto sensu* no Brasil (2002-2024). **Revista e-Curriculum**, São Paulo, v. 24, e71810, p. 1-25, 2026. DOI: 10.23925/1809-3876.2026v24e71810.

13

GARDNER, Howard. **Frames of mind: the theory of multiple intelligences**. New York: Basic Books, 1983. 440 p.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Glossário da Educação Especial e dos Transtornos que Impactam o Desenvolvimento da Aprendizagem: Censo Escolar 2025**. Brasília, DF: Inep, 2025.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Censo Escolar 2025: divulgação dos resultados**. Manaus: Inep, 26 fev. 2026. 46 slides.

MARTINS, Bárbara Amaral; CHACON, Miguel Claudio Moriel. Identificação de estudantes precoces com indicadores de altas habilidades/superdotação no Pantanal Sul-Mato-Grossense. **Educar em Revista**, Curitiba, v. 39, e73266, 2023. DOI: 10.1590/1984-0411.73266.

MARTINS, Bárbara Amaral; OLIVEIRA, Mariana Patricia Soares de. Escala de Identificação de Precocidade e Indicadores de Altas Habilidades/Superdotação, versão Educação Infantil — EIPIAHS-EI. **Revista Brasileira de Educação Especial**, Corumbá, v. 30, e0039, p. 1-16, 2024. DOI: 10.1590/1980-54702024v30e0039.

OLIVEIRA, Lívio Luiz Soares de. Altas habilidades/superdotação: subnotificação e análise de matrículas no Brasil. **Revista Brasileira de Educação Especial**, Corumbá, v. 31, e0218, p. 1-22, 2025. DOI: 10.1590/1980-54702025v31e0218.

RENZULLI, Joseph S. What makes giftedness? Reexamining a definition. **Phi Delta Kappan**, Bloomington, v. 60, n. 3, p. 180-184, 261, nov. 1978.

SILVA, Thiago da Silva e; GELLER, Marlise. Altas habilidades ou superdotação em um Instituto Federal: dos anseios dos gestores à construção de formação continuada. **Revista Brasileira de Educação Especial**, Corumbá, v. 30, e0096, p. 1-18, 2024. DOI: 10.1590/1980-54702024v30e0096.

TOLEDO, Maria Amélia Vieira; CRUZ, Cleya da Silva Santana; FILGUEIRAS, Karina Fideles; OLIVEIRA, Leida Calegário de. Avanços e desafios na identificação de estudantes com altas habilidades e superdotação: uma década de dados. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 51, e284493, 2025. DOI: 10.1590/S1678-4634202551284493por.